



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

PORTARIA PRPI N° 18, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 106, do Regimento interno do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ([Portaria PGR n° 591, de 20 de novembro de 2008](#) alterada pela [Portaria PGR n° 727, de 22 de dezembro de 2011](#)),

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar as atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado do Piauí – PRDC/PR-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar as regras de distribuição/substituição/atuação dos membros da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI), já disciplinadas pela [Portaria PR/PI n° 46/2011](#);

RESOLVE:

Art. 1°. O art. 6°, caput, e parágrafos da [Portaria PR/PI n° 46/2011](#), de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6°. Compete ao ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão exercer a defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos Poderes Públicos Federais, órgãos da administração pública federal direta e indireta, concessionários e permissionários de serviço público federal e entidades que exerçam outra função delegada da União.

§1°. Ao ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão serão distribuídas as representações de natureza cível relativas aos seguintes temas:

- a) saúde;*
- b) educação;*
- c) hipossuficientes;*
- d) pessoas com deficiência;*
- e) discriminação;*

- f) direitos das minorias;*
- g) trabalho escravo;*
- h) segurança pública e sistema prisional;*
- i) direitos e garantias fundamentais.*

§2º. *As representações que versarem sobre aspectos patrimoniais dos direitos sociais relacionados no parágrafo anterior, bem como envolverem desvio ou malversação de recursos públicos, serão distribuídas aos órgãos comuns.*

Art. 6º-A. Quando o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão encontrar-se ausente, impedido, declarar-se suspeito, ou quando não forem homologadas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, suas promoções de arquivamento e declinação de competência, atuará o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto, natural ou designado.

Art. 6º-B. Se o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão acumular o seu ofício específico com algum outro no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí, as representações a ele encaminhadas de forma vinculada serão distribuídas mediante compensação, a fim de preservar o equilíbrio na distribuição.”

Art. 2º. O art. 14, inciso I, alínea “f”, da [Portaria PR/PI nº 46/2011, de 30 de novembro de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

I -

f) Em caso de férias ou afastamentos legais, serão observadas as regras da Portaria PR/PI nº 69, de 30 de setembro de 2014. “

Art. 3º. O art. 17, da [Portaria PR/PI nº 46/2011, de 30 de novembro de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. *Por ocasião de férias ou afastamentos dos Procuradores da República, os feitos judiciais, inquéritos policiais e peças informativas a eles vinculados serão conclusos ao ofício titularizado pelo membro substituto, nos termos da Portaria PR/PI nº 69, de 30 de setembro de 2014 e normativo específico que assim o designar.*

§1º. *Nas hipóteses de férias ou afastamentos não superiores a 3 (três) dias úteis, o substituto será determinado por meio de sorteio eletrônico”.*

Art. 4º. Revogar o art. 17, §2º, da [Portaria PR/PI nº 46/2011, de 30 de novembro de 2011](#), em decorrência das novas regras estabelecidas pela Portaria PR/PI nº 69, de 30 de setembro de 2014.

Art. 5º. Revogar o art. 18, da [Portaria PR/PI nº 46/2011, de 30 de novembro de 2011](#), em decorrência das novas regras estabelecidas pela Portaria PR/PI nº 69, de 30 de setembro

de 2014.

Art. 6º. O art. 26, da [Portaria PR/PI nº 46/2011, de 30 de novembro de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí estará dispensado das audiências judiciais e terá redução da movimentação processual ordinariamente cometida ao Ofício ocupado no percentual de 50% (cinquenta por cento), nos termos da [Portaria PGR nº 739/2014](#) .”

Art. 7º. O art. 27, §1º, da [Portaria PR/PI nº 46/2011, de 30 de novembro de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

§1º. Os autos judiciais e administrativos que compuserem o acervo referente ao percentual do artigo 26 serão movimentados ao membro substituto designado em normativo específico, observadas as disposições da Portaria PR/PI nº 69, de 30 de setembro de 2014”.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador da República

Procurador-Chefe da PR/PI

Ministério Público Federal